



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica

para os devidos fins.

Em 11/07/16

Escreve

Conceição de Maria Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Oclusio
modini

para relatar.

Em 11/07/16

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ

Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

AO PROJETO DE LEI N°. 108, de 3 de dezembro de 2014, que:

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Cultural Beneficente Ebenézer.

RELATOR: DEP. **Aluísio Martins.**

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 34, inciso I, alínea “a”, artigo 47, inciso IV, art. 59 a 63, art.133 a 139 do Regimento Interno, encaminhamos a esta relatoria a proposição do Deputado Cícero Magalhães.

Trata-se de do reconhecimento da utilidade pública da Associação Cultural Beneficente Ebenézer. Sendo essa uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter assistencial, educacional, cultural e social, com sede e fórum no município de Lagoa do Sítio - PI.

II – VOTO

Após análise cuidadosa dessa relatoria, alicerçada no estudo da constitucionalidade do referido indicativo de Projeto de lei conclui-se que:

A proposição obedece ao processo legislativo descrito no artigo 73, III da Constituição estadual, c/c art.97 e 96, inciso I, alínea b, do Regimento Interno, podendo ser proposta por qualquer membro ou comissão da casa legislativa. Também com base no artigo 75 da Carta Estadual, seguindo todos os trâmites legais exigidos e preenchendo os requisitos para a declaração de utilidade pública de referida.

No entanto, é necessário analisar documentação necessária para o reconhecimento de utilidade pública, qual seja:

- Estatuto da Entidade;



ESTADO DO PIAUÍ Assembleia Legislativa

- Certidão de identificação CNPJ;
- Ata de fundação da Associação;
- Certidão negativa da Secretaria de Receita Federal;
- Certidão de boa antecedência dos membros da diretoria;
- Certidão de regulamentação do FGTS – CRF;
- Cópia do RG do presidente da Associação.

Conforme podemos observar, constam cópias de todos os documentos acima exigidos nos autos do processo do Projeto de Lei 108/2014.

Ademais, tendo o projeto o exame cumprido com todos os requisitos exigidos pela lei 5447, de 24 de maio de 2005, que dispõe sobre declaração de utilidade pública para associações civis. Além de ser fiel ao interesse público.

À vista do exposto, manifestamo-nos favoravelmente pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto Legislativo.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

APROVADO À UNANIMIDADE	
em, 12 / 07 / 16	
Presidente da Comissão de	
<i>Júlio César</i>	

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 11 de julho de 2016.

DEP. ALUÍSIO MARTINS – PT
RELATOR